

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 167/2024

Ubá, 05 de novembro de 2024.

| Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 167/2024 | | | | |
|--|---|--|----------------------------|--|
| PROCESSO Nº: 1306/2024 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Genesis Indústria Cerâmica LTDA | CNPJ: | 10.814.112/0001-30 | |
| EMPREENDIMENTO: | Genesis Indústria Cerâmica LTDA | CNPJ: | 10.814.112/0001-30 | |
| MUNICÍPIO: | Coronel Pacheco - MG | ZONA: | Rural | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | |
| A-03-02-6 | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila | 2 1 | 1 1 | |
| B-01-03-1 | | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | ART: | | | |
| Leonidas José Ribeiro Garcia - Tecnólogo em Saneamento Ambiental | MG20242943571 | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | | |
| Débora de Castro Reis Gestora Ambiental | 1.310.651-3 | | | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica | 1.097.369-1 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/11/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101014412** e o código CRC **33BADB70**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030713/2024-67

SEI nº 101014412



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 167/2024

PROCESSO N°: 1306/2024 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Genesis Indústria Cerâmica LTDA **CNPJ:** 10.814.112/0001-30

EMPREENDIMENTO: Genesis Indústria Cerâmica LTDA **CNPJ:** 10.814.112/0001-30

MUNICÍPIO: Coronel Pacheco - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-03-02-6 | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha | 2 | 1 |
| B-01-03-1 | Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila | 1 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | ART: |
|--|---------------|
| Leonidas José Ribeiro Garcia - Tecnólogo em Saneamento Ambiental | MG20242943571 |

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Débora de Castro Reis Gestora Ambiental | 1.310.651-3 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica | 1.097.369-1 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 167/2024

O empreendimento Genesis Indústria Cerâmica Ltda. pretende atuar no ramo de extração de argila e fabricação de cerâmica vermelha exercendo suas atividades na poligonal ANM 832406/2023, na Zona Rural de Coronel Pacheco/MG.

Em 05/06/2024 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 972/2024 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Nova solicitação”.

As atividades objeto deste licenciamento são “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000 t/ano e “B-01-03-1 - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila” com 12.000 t/ano de matéria prima processada, resultando em classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Leonidas José Ribeiro Garcia, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20242943571, apensa ao processo. Destaca-se que a referida ART também é referente à Planta Topográfica e ao Estudo de Critério Locacional.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada para a área do empreendimento a incidência do critério locacional de peso 1, localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Neste estudo foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

Cumpre destacar que o empreendimento se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA referente ao Aeroporto Zona da Mata - Presidente Itamar Franco localizado em Goianá. Contudo as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não são caracterizadas como atividades de natureza atrativa de fauna.

O empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal ANM nº 832406/2023, de 50 ha. O empreendedor possui processo ativo para esta poligonal junto a “Agência Nacional de Mineração - ANM”, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Foi informado na caracterização do processo junto ao SLA que o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciado em 04/03/2024. Conforme informado no RAS e observado no registro fotográfico apresentado, o empreendimento iniciou as instalações de sua fábrica de tijolos, tendo sido instalada a área de estocagem de argila e de alguns maquinários na fábrica. Cumpre destacar que as atividades de instalação do empreendimento se iniciaram sem a devida licença ambiental, tendo sido lavrado o Auto de Infração 379693/2024 por “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade



efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.", código 106 do Anexo I, referente ao art. 112 do Decreto nº 47.383 de 2018.

O empreendimento está localizado no local chamado de Sítio Palestina, zona rural do Município de Coronel Pacheco-MG, com área total de 78,0047 hectares e registrado sob a matrícula nº 053290 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora - MG.

Foi apresentado uma "Declaração autorizatória para uso de terras", em que os proprietários do imóvel Sítio Palestina autorizam o uso do imóvel supracitado pelo empreendimento para desenvolver suas atividades em uma área de 8,7224 ha. Na Planta apresentada foram demarcados os limites da área objeto da autorização, que é referente à Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3119609-7F97.0D5A.F77E.4D4A.84DE.C8B9.CF87.428D, referente ao imóvel Sítio Palestina. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 79,9513 ha, a área da Reserva Legal proposta com 6,8094 ha, sendo que esta mesma área também foi demarcada como os únicos remanescentes de vegetação nativa do imóvel. Não foi demarcada Área de Preservação Permanente no imóvel.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Consta nos autos levantamento planimétrico do Sítio Palestina, informando o uso e ocupação do solo, onde foi indicada a área do empreendimento, que é a mesma área da ADA e corresponde a 8,7224 ha. Na área do empreendimento foram demarcadas: área de extração, depósito de tijolo, depósito de argila, fábrica de cerâmica, área de servidão, estradas de acesso, dreno pluvial, etc. Em tempo, a área de servidão declarada é referente à sede da propriedade, para uso dos funcionários com sanitários, uma pequena cozinha, um setor administrativo, e depósito de insumos e resíduos.

Conforme Planta, a propriedade não possui nenhum recurso hídrico presente, seja nascente ou mesmo curso d'água, o que determina a inexistência de área de preservação permanente-APP hídrica.

Durante a operação o empreendimento contará com 7 funcionários sendo 6 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de trabalho de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 11 meses do ano.

A substância mineral a ser extraída é a argila vermelha, sendo matéria prima para indústria ceramista, sendo usada para a produção de tijolos e de telhas (construção civil). A produção ou movimentação bruta (ROM) estimada será de 12.000 toneladas/ano (aproximadamente 7.500 m³/ano, considerando densidade da argila seca de 1,60 g/cm³). Considerando uma recuperação de 99% deste material, tendo em vista que o mineral se encontra aflorante (baixa ou inexistente camada superficial ou horizonte A do solo), espera-se assim a geração de estéril de 120 ton/ano ou 75 m³/ano.

O empreendimento possuirá uma capacidade nominal de 15.000 ton/ano ou 9.375 m³/ano considerando a capacidade de produção dos equipamentos a serem utilizados, onde a



produção de extração de argila corresponde a 80% da capacidade nominal que será instalada.

A reserva mineral das frentes de lavra estimada são de 555.023 m³ ou 888.036 toneladas, com vida útil da jazida de 74 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,107 hectare por ano.

Não serão gerados rejeitos oriundos da extração, onde 100% da argila extraída será utilizada para a produção de cerâmica. Não está prevista pilha de estéril/rejeito para o empreendimento, segundo informado, devido à quantidade de estéril gerado ser bem reduzida (99% de recuperação). Diante disto, este material não será disposto em forma de pilha, e sim, será espalhado e compactado, para reutilização como adubo pelos superficiários do imóvel.

O método de extração será “lavra a céu aberto com desmonte mecânico”, ou seja, a camada superficial do solo será escavada para remoção do minério, com o auxílio de um trator. O material removido de cobertura para dar acesso ao minério é imediatamente reposicionado na área devidamente minerada, progredindo por uma série de cortes paralelos em forma de trincheiras profundas.

O material removido é reposicionado na cava lateral obedecendo o ângulo de repouso do material. Com ângulo de inclinação médio de 50° (pode variar de acordo com as características do material), as tiras seguem o afloramento do minério. A largura da cava obedece e orienta-se pela relação estéril/minério e pelas condições topográficas do terreno.

O método de extração selecionado não utiliza água e também não necessita de nenhum tipo de beneficiamento, devido à homogeneidade do material. Também não haverá no empreendimento correias para transporte de minérios, sendo o escoamento do produto lavrado realizado através de estradas internas de transporte de minério.

Extraindo o material e acondicionando o mesmo nos caminhões de transporte, a argila é levada até a fábrica de tijolos, onde passará por processo de fabricação de cerâmica vermelha, passando por várias etapas até chegar ao material desejado que será comercializado.

A argila será disposta em área da fábrica para estocagem, onde parte será coberta e parte a céu aberto. O processo de produção passa por diversas etapas com utilização de maquinários próprios sendo: Moagem; alimentação; desintegração; mistura, laminação; extrusão, corte, secagem; queima; e estocagem.

Conforme informado não haverá oficina para abastecimento, reparos, manutenções, revisões ou trocas de óleo da retroescavadeira e dos caminhões de transporte, os quais serão realizados no Município de Coronel Pacheco, distante 2,70 Km do empreendimento. Já as revisões e reparos nos maquinários da fábrica serão realizadas por profissional terceirizado, onde os resíduos classe I gerados serão armazenados temporariamente no empreendimento em depósito de resíduos. Os reparos são realizados dentro do próprio local da fábrica onde ficarão as máquinas, sendo um local coberto, isolado, e com solo impermeabilizado, sem incidência de chuvas.

O empreendimento em questão realizará uma captação de água em um poço manual a ser perfurado em local dentro da fábrica, com profundidade de 20 metros e diâmetro de 100 mm com saída da bomba de 20 mm, onde será instalada uma bomba submersa de 1,5 CV de potência com vazão de 2,0 m³/hora ou 0,55 L/s, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 35' 19,82" e longitude oeste 41° 14' 06,21". Conforme informado, no processo industrial será utilizado água lançada na máquina maromba para homogeneizar a massa da



cerâmica para o corte das lajotas, por um sistema de gotejamento, onde estima-se um gasto máximo de 1,0 m³/dia. A água também será utilizada para consumo dos 7 funcionários do empreendimento, onde será usada apenas para consumo direto sem a utilização para banhos e preparo de refeições, onde estima-se um consumo de água na faixa de 700 litros/dia (100 litros/habitante/dia conforme estimativa estipulada pela OMS nestas condições citadas). Assim, verifica-se que o empreendimento gastará cerca de 1,7 m³/dia ou 1700 litros de água diariamente, e cerca de 34,00 m³/mês para as finalidades citadas, com tempo de captação de 0,85 hora ou 51 minutos por dia, estando regularizada conforme Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 480265/2024.

Os impactos ambientais citados no RAS que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem à emissão de ruídos e emissão atmosférica, contaminação oriunda de resíduos e efluentes sanitários e formação de focos erosivos.

O fator principal que pode desencadear a formação de focos erosivos dentro do empreendimento é o escoamento pluvial resultado da incidência direta das chuvas nas cavas, onde pode ocorrer o escoamento superficial de material. Como forma de mitigação deste impacto, será implantado um sistema de drenagem no empreendimento. O sistema de drenagem a ser implantado no empreendimento consistirá de canaletas em solo seguindo a orientação do terreno, onde toda contribuição pluvial incidente será captada e direcionada para uma vala a ser aberta em cada frente de extração, com canaletas de condução de água da vala para o dreno, impedindo que ocorra o escoamento difuso que possa resultar no assoreamento do dreno pluvial.

Em relação aos efluentes líquidos, conforme informado, não será gerado nenhum tipo de efluente industrial no empreendimento. Assim, será gerado apenas efluentes sanitários produzido nos sanitários e cozinha.

Será implantado um sistema de fossa/filtro/sumidouro que receberá o efluente sanitário da área de apoio do empreendimento, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 35' 20,84" e longitude oeste 43° 14' 04,20". O Sistema deverá ser implementado em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969. Foi apresentado nas informações complementares o manual de instalação e operação do sistema, bem como o seu informativo técnico. O empreendedor informou que o sistema de tratamento atende apenas o efluente de natureza doméstica. O lançamento em sumidouro foi justificado pela distância até o curso d'água e pelo maior custo de implantação. Deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. O empreendedor deverá realizar a manutenção e limpeza do biodigestor conforme estabelecido no manual apresentado no RAS.

As emissões atmosféricas identificadas foram a geração de material particulado e fuligem que têm como fonte as máquinas e veículos da escavação e de transporte utilizados no empreendimento. Como ações de controle, está prevista a manutenção periódica das máquinas e veículos, além do uso de EPIs pelos trabalhadores é importante para minimizar qualquer efeito nocivo desta emissão. Foi informado que a geração de poeira com a movimentação de máquinas e dos veículos de transporte não será significativa, ainda assim será realizada a aspersão periódica de água por meio de caminhões pipas.

Além destas, na fabricação de tijolos cerâmicos há, ainda, emissões atmosféricas provenientes da queima da lenha nos fornos, sendo uma fumaça constituída principalmente



por gases como CO₂, CH₄, SO₂ além de material particulado (fuligem). Deverá ser realizado no empreendimento um programa de automonitoramento para emissão atmosférica, com avaliação semestral da emissão, para avaliar a concentração destes gases e se estarão dentro do padrão estabelecido pela DN COPAM 187/2013.

A equipe técnica da URA ZM reforça quanto a boa operacionalidade dos fornos. Os mesmos devem sempre estar em condições normais de temperatura e pressão, sem fuga de emissão, utilizando de lenha seca, por exemplo, além de boas práticas rotineiras.

Conforme informado no RAS, os ruídos que deverão ser gerados nas lavras e na fábrica podem ser classificados como de baixa intensidade e magnitude. Os ruídos gerados associados são bem reduzidos, uma vez que se restringe a eventuais manobras de equipamentos como retro escavadeiras, e o transporte do material feito pelos caminhões, onde não se vislumbram impactos de afugentamento para fauna silvestre local. Ademais, há de se ressaltar que o empreendimento está distante de núcleos habitacionais, onde o impacto desta emissão se torna ainda menos significativa. Para os trabalhadores locais o impacto é minimizado com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) como por exemplo o protetor auricular restringe os efeitos dos sons, além do acompanhamento exigido pela legislação trabalhista (exames rotineiros feitos pela medicina do trabalho).

Os resíduos classe 1 contaminantes e perigosos gerados no empreendimento serão: EPIs e estopas contaminadas com óleo, o óleo lubrificante das máquinas e o lodo do biodigestor (tratamento efluentes). Estes resíduos deverão ser armazenados de forma temporária em depósito temporário, sendo uma edificação de alvenaria que deverá reunir todas as exigências previstas pela norma da NBR 12.235 da ABNT, como piso impermeabilizado, cobertura, isolamento, com contenção interna e externa, ventilação, sinalização, etc.. Conforme informado, estes resíduos perigosos serão destinados para empresas especializadas e regularizadas para o transporte e destinação dos mesmos. A empresa deverá possuir contrato permanente de destinação dos resíduos perigosos do empreendimento.

A sucata não contaminada será armazenada também onde ficará o depósito temporário de resíduos sólidos sendo comercializada para ferro velhos da região devidamente regularizados.

Também serão gerados os resíduos chamados de “doméstico ou domiciliar”, que no empreendimento serão os resíduos gerados nos sanitários (não recicláveis), e os gerados no refeitório compostos por restos de comidas/marmitas (orgânicos), papel, plástico, papelão, etc (recicláveis). Estes resíduos também serão segregados e serão armazenados temporariamente dentro do depósito temporário de resíduos, em baias ou compartimentos separados dos demais.

Os resíduos classe II recicláveis deverão ser destinados para empresas devidamente regularizadas ambientalmente e os resíduos classe II não recicláveis serão levados até a cidade de Coronel Pacheco, a qual destina seu lixo para o aterro sanitário da empresa Vital Engenharia de Juiz de Fora - MG.

No setor produtivo ocorre ainda a geração de material cerâmico cru não conforme, material que será reutilizado como adubo orgânico, sendo misturado as cinzas geradas no forno.

Já os tijolos defeituosos e sem condição de serem comercializados serão quebrados e triturados, e serão doados para a Prefeitura de Coronel Pacheco, podendo ser utilizados no cascalhamento de estradas de terra.



Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

A viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Genesis Indústria Cerâmica LTDA”, para as atividades de “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” e “B-01-03-1 - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila”, no município de Coronel Pacheco - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Genesis Indústria Cerâmica LTDA

| Itens | Descrição das Condicionantes | Prazo |
|-------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Deverá ser comunicado à URA-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo. | Antes do início da operação do empreendimento. |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio do empreendimento, conforme apresentado nos estudos e que deverá estar em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969. Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Obs. 2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas. Obs. 3: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável. | Até 15 dias após o início das atividades de operação. |
| 04 | Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação dos sistemas de drenagem do empreendimento em toda a área impactada pela atividade. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Obs. 2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas. Obs. 3: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável. | Até 15 dias após o início das atividades de operação. |
| 05 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem do empreendimento a serem realizadas bimestralmente. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente. | Execução bimestralmente, e entrega dos relatórios Anualmente. |
| 06 | Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme apresentado nos estudos e que deverá estar em conformidade com as normas técnicas da NBR 12.235. Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Obs. 2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas. Obs. 3: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável. | Até 15 dias após o início das atividades de operação. |
| 07 | Apresentar contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) e ambientalmente regularizada(s) para recolhimento de todos os resíduos a serem gerados pelo empreendimento. | Até 15 dias após o início das atividades de operação. |



| | | |
|----|--|--|
| 08 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da licença. |
| 09 | Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos. Apresentar relatório fotográfico da aspersão de vias. Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas. | Anualmente. |
| 10 | Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ . | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 11 | Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. | Ao fim da atividade de extração mineral. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Genesis Indústria Cerâmica LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

1.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|---------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Chaminé dos fornos | Material particulado, NOx, MP e CO | Semestral |

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.